



Disponibilizado no D.E.: 15/09/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bagé

Rua Bento Gonçalves , 499, Direita - Bairro: Centro - CEP: 96400900 - Fone: (53) 3242-9577 - Email: frbage2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5003931-20.2021.8.21.0004/RS

AUTOR: TIAGO GARCIA COUTINHO

AUTOR: MARGARIDA MARIA GARCIA COUTINHO

Local: Bagé

Data: 13/09/2021

EDITAL Nº 10010990970

“EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.

2ª Vara Cível da Comarca de Bagé/RS

Natureza: Recuperação Judicial

Processo: 5003931-20.2021.8.21.0004

Autoras: TIAGO GARCIA COUTINHO (37.993.860/0001-83) E MARGARIDA MARIA GARCIA COUTINHO (37.997.401/0001-78)

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias

Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que os empresários propuseram pedido de Recuperação Judicial em 21/06/2021, narrando as dificuldades financeiras que vêm enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: (i) instabilidade do preço das commodities (ii) disparada do preço dos insumos; (iii) instabilidade climática e a quebra de safra; (iv) agravamento da recessão econômica no país; (v) investimento na produção; (vi) falta de infraestrutura; (vii) fatores externos. Em 27/08/2021, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, com sede na Av. Ipiranga, nº 40, conj. 1.510, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br, telefone (51) 3307-2166. Foi determinada (i) a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito fiscal na atual fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, inc. II, da Lei nº 11.101/2005, exceto para contratação com o Poder Público; (ii) a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias, permanecendo os autos nos Juízos onde se processam, ressaltando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado, restando o pedido de oficiamento nos

5003931-20.2021.8.21.0004

10010990970.V3



Disponibilizado no D.E.: 15/09/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bagé

termos da Súmula 480 do STJ, postergado para análise, quando da necessidade, no caso concreto; (iii) a apresentação mensal de contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005; (iv) a comunicação às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; (v) a intimação eletrônica do Ministério Público, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado; (vi) a expedição de edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; (vii) o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, devendo ser utilizado o e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br ou o site www.preservacaodeempresas.com.br; (viii) o prazo de trinta (30) dias aos credores manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, de acordo com o disposto art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal; (ix) a proibição durante o prazo de suspensão, da venda ou da retirada do estabelecimento da empresa, dos bens essenciais à atividade empresarial, nos termos da fundamentação, ainda que não sujeitos os créditos à recuperação judicial; (x) o ofício aos demais Juízes da Comarca de Bagé/RS (Varas Cíveis; Juizado Especial Cível; Juizado Especial da Fazenda Pública; Vara de Família e Sucessões) informando acerca da presente decisão; (xi) considerando-se a necessidade de publicidade dos processos de Recuperação Judicial, o levantamento do segredo de justiça indicado pela parte autora. Consignou-se que a remuneração do Administrador será fixada em momento oportuno tendo por norte o total dos débitos relativos aos credores submetidos à recuperação, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Ficam avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 dias corridos para oferecerem diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados nos endereços antes mencionados, podendo o envio ocorrer por meio eletrônico no endereço contato@preservacaodeempresas.com.br. Os credores terão o prazo de trinta (30) dias corridos para manifestarem a sua objeção ao(s) plano(s) de recuperação judicial das Recuperandas, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Adverte-se, por fim, que as habilitações e divergências ajuizadas durante a fase administrativa de verificação de créditos serão liminarmente indeferidas. Por fim, informa-se aos interessados que a íntegra do processo está sendo disponibilizada no site www.preservacaodeempresas.com.br e que as principais informações do processado poderão ser acessadas também por meio do aplicativo “Credor Mais”. OBJETO DO EDITAL II: Segue abaixo a relação de credores fornecida pelos Devedores nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005: CREDITORES DA CLASSE I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO



Disponibilizado no D.E.: 15/09/2021

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Bagé

TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS): DE CHIARO & ROSA LTDA R\$ 1.200,00; RODRIGO DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 2.145,00; DE CHIARO & ROSA LTDA R\$ 1.200,00; RODRIGO DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 2.145,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.690,00. CREDORES DA CLASSE II (CRÉDITOS COM GARANTIA REAL) SICREDI - FRONTEIRA SUL RS R\$ 330.651,66; SICREDI - FRONTEIRA SUL RS R\$ 156.680,60. TOTAL DA CLASSE: R\$ 487.332,26 CREDORES DA CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): AF COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL R\$ 242,44; AF COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL R\$ 47.057,88; AGRO MÁQUINAS COMIN R\$ 137.928,37; AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA R\$ 170.000,00; BANCO SANTANDER R\$ 163.307,58; BANCO SANTANDER R\$ 48.535,42; BANCO BRADESCO R\$ 202.654,04; DIESEL SUL COMBUSTÍVEIS R\$ 92.380,00; DIESEL SUL 3 COMBUSTÍVEIS R\$ 28.910,80 ; FS LOJA DE CONVENIÊNCIA EIRELI R\$ 9.534,00; POSTO CINTURÃO DE COMBUSTÍVEIS R\$ 37.171,64; POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI R\$ 40.000,00; POLISUL COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI R\$ 30.000,00; MERCAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA R\$ 47.776,21; RIGO AGROPECUÁRIA LTDA R\$ 300.000,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.355.498,38. CREDORES EXTRACONCURSAIS: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A R\$ 838.716,98; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A R\$ 79.325,24; BANCO SANTANDER R\$ 30.990,68 TOTAL DA CLASSE: R\$ 949.032,90. TOTAL DA RELAÇÃO DE CREDORES: R\$ 2.798.553,54 TOTAL DO PASSIVO CONCURSAL: R\$ 1.849.520,64.

Bagé, 13/09/2021. Escrivão(ã) Maria Assunção Berdet Borges Rodrigues.
Juíza MARINA WACHTER GONCALVES.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA WACHTER GONCALVES, Juíza de Direito**, em 13/9/2021, às 19:10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010990970v3** e o código CRC **24dc649e**.

5003931-20.2021.8.21.0004

10010990970 .V3